



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 280/2009

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

#### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

#### Título II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 13.278.863 (treze milhões duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO  
VALOR

1	RECEITA DO TESOURO	13.278.863
1.1	RECEITAS CORRENTES	10.698.668



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

	Receita Tributária	338.790
	Receita Patrimonial	55.374
	Receita de Serviços	
	Transferências	10.301.306
Correntes		
	Outras Receitas	3.198
Correntes		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		2.580.195
	Alienação de Bens	
	Transferências de	2.580.195
Capital		
<b>TOTAL</b>		<b>13.278.863</b>

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.694.817,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezessete reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.584.046,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quarenta e seis reais).

#### Seção II

##### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

#### DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO VALOR

CÂMARA MUNICIPAL	521.988
GABINETE DO PREFEITO	453.657
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	266.148
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	266.056
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	593.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.236.032



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.363.976
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.986.498
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	625.548
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	252.280
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	754.720
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	366.400
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	496.200
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	43.720
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.340
<b>TOTAL</b>	<b>13.278.863</b>

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 09 de dezembro de 2009.

Edmundo Aires de Melo Júnior  
Prefeito Municipal